

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 19-6-2026 (Reunião nº 1.806), sob a presidência do Presidente do Conselho Guilherme Santos Mello, com a participação das Conselheiras Magda Maria de Regina Chambriard, Rachel de Oliveira Maia e Rosangela Buzanelli Torres e dos Conselheiros Fábio Henrique Bittes Terra, Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, José Fernando Coura, José João Abdalla Filho, Marcelo Gasparino da Silva, Marcelo Weick Pogliese e Renato Campos Galuppo, deliberou, dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito: ----- **NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DO CONGLOMERADO PETROBRAS (CAECO):** - O Presidente do Conselho de Administração Guilherme Santos Mello submeteu ao Colegiado a matéria da referência, com manifestação favorável do Comitê de Pessoas quanto ao atendimento dos requisitos pertinentes. **DECISÃO:** - O Conselho de Administração, com abstenção da Conselheira Rachel de Oliveira Maia, voto contrário da Conselheira Rosangela Buzanelli Torres e voto favorável dos demais membros do Conselho, aprovou a nomeação da Conselheira **RACHEL DE OLIVEIRA MAIA** como membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO) para mandato de 2 (dois) anos, com o consequente desligamento do Sr. Jerônimo Antunes desse Comitê. Em atenção ao item 2.4 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras, a Conselheira Rachel de Oliveira Maia declarou atender aos critérios de independência estabelecidos no artigo 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016, bem como foi qualificada como membro independente pelo Comitê de Pessoas. -----

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026.

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

Nomeação de membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO)

Trata-se de indicação da Sra. Rachel de Oliveira Maia para o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Sem nenhum cunho pessoal, a indicada não atende aos requisitos do item 3.4.1, II, "a" da Política de Indicação para cargos da Alta Administração, já que possui participação societária na empresa RM Cia de Palestras Ltda (100%), que celebrou contratos de prestação de serviços com a Petrobrás nos últimos 36 meses.

Ainda que se considere que a AGO, ao deliberar por ultrapassar essa exigência, tenha tornado possível a indicação para o cargo de Conselheira de Administração da Companhia, opto, como Conselheira eleita pelos trabalhadores, por me orientar segundo a Política de Indicação da Petrobrás.

Lembro que essa política tem atraído a atenção dos órgãos de controle, como bem destacado no Parecer PJUR 5910/2026, como CVM e CGU, sendo já emitido, por esta última, um Relatório Preliminar sobre o tema.

Assim sendo, observando a Política de Indicação da Companhia e com base nela, visando a manter a coerência com meus votos proferidos anteriormente, inclusive por ocasião da indicação da candidata ao cargo de conselheira, assim como outras indicações para o Conselho e Comitês de Assessoramento, voto contra a sua indicação.

Conselheira Rosangela Buzanelli Torres